Art. 15. O Conselho Diretor do Fundo Munici

pal de Apoio a Políticas Culturais poderá indi

car a contratação de uma Comissão Especial de Corpo de Jurados, à Secretaria de Cultura

e Turismo, para auxiliar no processo de Se

leção, e esta será composta por pessoas de reputação ilibada e com reconhecido conheci-

Art. 16. O proponente beneficiado deverá apresentar Relatório Final de Atividades ao término da execução do projeto, conforme o enquadramento no inc. I, II ou III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 2022, para apre

cancados: eventos, acões ou produtos rea

lizados e seus eventuais desdobramentos; a

abrangência, qualificando e quantificando

atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

II- apresentará, de forma detalhada a utilização dos recursos recebidos e despen-

didos em todas as fases de execução confor

mentos exigidos ou realizado em desacordo

com este decreto e demais normas aplicáveis

o relatório final de atividades poderá ser rejei tado mediante à análise da Secretaria Muni

cipal de Cultura e Turismo e/ou do Conselho Diretor do FMAPC; Parágrafo único. A Secretaria Municipal de

Cultura e Turismo e/ou do Conselho Diretor do FMAPC pode solicitar, a qualquer tempo,

documentos complementares, bem como in-formações, esclarecimentos e relatórios refe-rentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 17. O proponente será declarado inadim-

diversa da proposta de contrapartida ou proje-

II- não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto pro-

v- nao apresentar o produto resul-tante do projeto aprovado; VI- não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural re-cebeu recursos do auxílio emergencial, obe-decendo às normas referentes à legislação

Art. 18. A não aplicação dos recursos recebidos

de forma correta, decorrentes dos recursos oriundos do art. 6° da Lei Complementar n° 195, de 2022, a não entrega das ações, ativi-

dades e produtos culturais propostos na contra-partida aprovada ou no Projeto Aprovado, ou

ainda, a não entrega do Relatório Final de Átivi

dades, serão objeto de medidas administrativas

comprobatória dentro do prazo hábil;

eleitoral no que for pertinente.

to aprovado

do e aprovado;

utilizar os recursos em finalidade

não apresentar a documentação

não concluir o projeto apresenta-

não apresentar o produto resul-

me previstas no Projeto Aprovado:

deverá conter os resultados al

na falta de quaisquer dos docu

ciação e aprovação, sendo observado que

mento técnico na área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO N° 6.467, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar n° 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural - Lei Paulo Gustavo.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribui ções legais, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural - Lei Paulo Gustavo;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 08 de intende de 2022

iulho de 2022

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e através do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais de Pindamonhangaba - FMAPC, destinará os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, por meio de ações e programas que contem

plem as hipóteses previstas em seu art. 6 Parágrafo único. Os recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 08 de ju-lho de 2022, serão creditados na conta do FMAPC cabendo a este a gestão dos recursos e à Secretaria Municipal de Cultura as providências operacionais e administrativas para sua execução, obedecido ao disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 2023.

Art. 2° O valor repassado ao Município para execução da Lei Complementar n° 195, de 2022, é de R\$ 1.437.833,66 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), de acordo com a Decisão Normativa nº 196/2021 MinC - Distribuição para Municípios e DF, observada a sequinte distribuição

I - audiovisual: serão disponibilizados R\$ 1.023.306,22 (um milhão, vinte e três mil, trezentos e seis reais e vinte e dois centa vos) por meio de editais, chamamentos pú blicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusiva mente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II- demais áreas culturais: serão disponi-bilizados R\$ 414.527,44 (quatrocentos e catorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas destinados exclusivamente a ações na mo dalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual. § 1° As ações executadas por meio do dis

posto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colabo ração, de forma descentralizada e partici pativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão § 2º Os procedimentos de execução dos re cursos observarão ao disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3° A destinação dos recursos previstos nos incisos I e II do art. 2º observará a seguinte

divisão: I - R\$ 761.764,27 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro re ais e vinte e sete centavos) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de fi nanciamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento

estrangeiro; II- R\$ 174.121,66 (cento e setenta e quatro seis centavos) para apoio a reformas, res-tauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemás públicas ou privadas incluída a adequação à protocolos sanitá rios relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas iti

trocentos e vinte reais e vinte e nove cena) capacitação, formação e qualificação em

audiovisual; b) realização de festivais e de mostras de

produções audiovisuais; § 1° Na hipótese de não haver quantitativo

ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para con templação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas no edital. § 2° Para fins do disposto no inc. I do caput

serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I- desenvolvimento de roteiro; núcleos criativos;

IV- séries e webseries; telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação

VII- videoclipes; VIII- etapas de finalização;

§ 3° Nas categorias de longas-metragens. séries e telefilmes a que se referem os incs III, IV e V do § 2°, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o dis-posto no inc. XIX do caput do art. 2° da Le Federal n° 12.485, de 12 de setembro de § 4° Nos editais que preveiam complemen

tação de recursos, uma produção audiovi-sual pode receber o apoio previsto no inc. I do caput de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utiliza-§ 5° Para fins do disposto no inc. Il do caput considera-se sala de cinema o recinto des tinado, ainda que não exclusivamente, ac serviço de exibição aberta ao público re gular de obras audiovisuais, para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultura § 6° Para fins do disposto no inc. Il do caput

considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em lo cais públicos e em equipamentos móveis de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados § 7° As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que sé refere à alínea "a" do inc. III do caput serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DE-MAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4° Os recursos a que se refere o inc. Il do art. 2° serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inc. Il do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no caput deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produ diovisual caracterizada no art. 1° da Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de

2001. Art. 5º Segundo o art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 2022, o Município poderá, na implementação dessa Lei, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do

§ 1° As premiações de que trata o caput deste artigo devem ser implementadas por meio de

pagamento direto, mediante recibo. § 2° A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar § 3° O pagamento direto de que trata o § 1

deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias. Art. 6° Nos termos do art. 19 da Lei Comple-

mentar nº 95, de 2022, na execução de re-cursos de que trata essa Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021. CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBI-DOS PELOS DESTINATÁRIOS

Art. 7° A execução dos recursos de que trata este Decreto pelo Município ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.453,

Art. 8° Os destinatários dos recursos previstos no art. 3° deste decreto oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restri-ções e o direcionamento à rede de ensino da

Parágrafo único. As salas de cinema benefi ciadas com os recursos previstos no inc. II do caput do art. 3° exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecio-

Art. 9° O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar

no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como ba-nheiros, áreas de alimentação e circulação;

II- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo III- no aspecto atitudinal, a contratação de co-

laboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. § 1º Serão considerados recursos de acessibi ade comunicacional de que trata o inc. Il do

caput deste artigo: I- a Língua Brasileira de Sinais - Libras; II- o sistema Braille;

III- o sistema de sinalização ou comunicação

IV- a audiodescrição; V- a legendas; e VI- a linguagem simples § 2° Especificamente para pessoas com defici-

ência, mecanismos de protagonismo e partici-pação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras - adaptação de espaços culturais com resi-II- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III- medidas de prevenção e erradicação de

barreiras atitudinais; IV- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V- oferta de ações de formação e capacitação

acessíveis a pessoas com deficiência § 3° O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa

ou do espaço será disponibilizado em for-matos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Art. 10. Os recursos a serem utilizados em me

didas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 11. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 7° des-te Decreto serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afir

§ 1° Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabeleci-dos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados: considerados. I- o perfil do público a que a ação cultural é

direcionada, os recortes de vulnerabilidade so cial e as especificidades territoriais; II- o objeto da ação cultural que aborde lingua gens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados so-III- os mecanismos de estímulo à participa

ção e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indí-genas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e IV- a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo

 b) dez por cento para pessoas indígenas 2° Os mecanismos de que trata o inc. III do 1º deste artigo serão implementados por eio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a

a) vinte por cento para pessoas negras; e

realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável. § 3° Para fins do disposto no inc. IV do § 1° leste artigo:

I- as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas con-correrão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência; II- o número de pessoas negras ou indígenas

aprovadas nas vagas destinadas à ampla con-

corrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas; III- em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga ser á preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente: IV- na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e V- na hipótese de, observado o disposto no

inc. IV deste parágrafo, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4° Para fins de aprimoramento da política ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étni-co-racial dos destinatários da Lei Complementar n° 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊN-CIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12. Fica estabelecido ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais, composto nos termos do art. 4° da Lei nº 5.400, de 06 de junho de 2013, acompanhar e fiscalizar a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes I- realizar as tratativas necessárias com os

órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; II- participar das discussões referentes à regu-lamentação no âmbito do Município de Pindamonhangaba para a distribuição dos recursos III- homologar os editais previstos neste de creto; IV- deliberar a execução do disposto previstos

na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de ações e programas que contemplem as hipóteses previstas em seu art. 6° e 8°, e encaminhar para Resolução do Conselho Municipal de Cultura: V- acompanhar e orientar os processos neces sários às providências indicadas no parágrafo

único do art. 1º deste decreto; VI- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para Município de Pindamonhangaba; VII- fiscalizar a execução dos recursos trans-VIII- homologar, se necessário, a transferência

dos recursos não utilizados; e IX- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município. Art. 13 Caberá ao Secretário Municipal de Cultura as providências no tocante a prestação de

contas e relatórios a que ser refere o Decreto Federal nº 11.525, de 2023. Art. 14. Será criada uma aba Lei Paulo Gusta

vo por meio do endereço eletrônico https://pin-damonhangaba.sp.gov.br/, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regra-mentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei. Parágrafo único. Todos os beneficiários, solici tantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações,

incluindo dados, documentos, autodeclara-

ções e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no

caput deste artigo.

cabíveis e restituição dos valores, respeitado o direito de ampla defesa e ao contraditório. Art. 19. O Secretário Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar. esclarecer e orientar a execução da Lei Com-plementar nº 195, de 2022, no Município.

> Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 11 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues

Alcemir José Ribeiro Palma Secretário de Cultura e Turismo

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 11 de setembro

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

Ata da 22.ª Sessão Ordinária de 2023, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, realizada em 12.07.2023.
As quinze horas do dia doze de julho de dois mil e vinte tres, nesta Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para, em sua sede, realizar a Vinésima Segunda Sessão Critinária do corrente ano, sob a Presia Vigésima Segunda Sessão Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr João de Godoy Filho e presença dos senhores, Marcos Florindo Borges, membro titular e Vanderson Luiz da Costa, membro

Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 21 ª Sessão Ordiná

Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 21.º Sessão Ordina-ria, realizada em 06.07.2023. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os seguintes recursos: I – RELATOR: Sr. João de Godoy Filho DEFERIDO, por votação umâ-nime: 1062/2023. II – RELATOR Marcos Florindo Borges DEFERIDO, por votação umânime: 1066/2023.

Mattos, Secretária

por votação umánime: 1066/2023. Nada mais havendo a tratar, foram dados encerrados os trabalhos desta reunião lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Membros, Suplente e por mim, Alessandra B. de

Ata da 21.ª Sessão Ordinária de 2023, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, realizada em 06.07.2023.

As quinze horas do dia seis de julho de dois mil e vinte tres, nesta Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para, em sua sede, realizar a Vigésima Primeira Sessão Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr João de Godoy Filho e presença dos senhores, Marcos Florindo Borges, membro titular e Vanderson Luiz da Costa, membro titular. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 20.ª Sessão Extraordinária, realizada em 29.06.2023. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os seguintes recursos:

I – RELATOR: Sr. João de Godoy Filho DEFERIDO, por votação umânime: 1061/2023 e INDEFERIDO, por votação umânime: 876/2021. II – RELATOR Marcos Florindo Borges DEFERIDO, por votação umânime: 804/2023 e INDEFERIDO, por votação unânime: 804/2021 e INDEFERIDO, por votação unânime: 804/2021 e POFIC/2023. NOEFERIDO, por

Ata da 22.ª Sessão Extraordinária de 2023, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, realizada em 13.07.2023.

As quinze horas do dia treze de julho de dois mil e vinte tres, nesta Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para, em sua sede, realizar a Vigésima Segunda Sessão Extraordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr João de Godoy Filho e presença dos senhores, Marcos Florindo Borges, membro titular e Vanderson Luiz da Costa, membro titular. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 22.ª Sessão Ordinária, realizada em 12.07.2023. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os seguintes recursos:

I – RELATOR Marcos Florindo Borges DEFERIDO, por votação umânime: 1067/2023. I – RELATOR: Sr. Vanderson Luiz da Costa DEFERIDO, por votação umânime: 784/2021.

Nada mais havendo a tratar, foram dados encerados os trabalhos desta reunião lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Membros, Suplente e por mim, Alessandra B. de Mattos, Secretária.

Ata da 22.ª Sessão Ordinária de 2023, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, realizada em 07.06.2023.

As nove horas do dia sete de junho de dois mil e vinte tres, nesta Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para, em sua sede, realizar a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr Josisa da Conceição e presença dos senhores, Adelson Cavalcante de Souza Filho, membro titular, Tarcizio José Moreira dos Santos Junior membro titular.

sença dos sennores, Adeison Cavalcante de Souza Filho, membro titular, Tarcizio Jose Moreira dos Santos Junior membro titular.
Abertos os trabalhos, foi lída e aprovada a ata da 21.º Sessão Extraordinária, realizada em 02.06.2023. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os seguintes recursos:
I – RELATOR: Sr. Josias da Conceição: INDEFERIDO, por votação unânime: 1040/2021. II – RELATOR: Sr. Adelson Cavalcante de Souza Filho INDEFERIDO, por votação unânime: 1041/2021, 1042/2021, 1043/2021, 1044/2021 e 1045/2021.
Nada mais havendo a tratar, foram dados encerrados os trabalhos desta reunião lavrando-se do corrido esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Membros, Suplente e por mim, Alessandra B. de Mattos, Secretária.

CONVOCAÇÃO - 4ª Reunião Ordinária - 2023

Ficam as Senhoras Conselheiras e os Senhores Conselheiros titulares e suplentes do

Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquitetônico de

Pindamonhangaba - CMPHCAAP, convocados a comparecer, na data, horário e local

abaixo indicados, à 4ª Reunião Ordinária - 2023, que será presencial e cuja pauta

- Análise e aprovação dos Estudos para Tombamento do jornal Tribuna do Norte;

- Análise e aprovação dos Estudos para Tombamento do imóvel Casa Rosa situada

- Formação da Comissão de Revisão dos Estudos para Tombamento da Usina Izabel

- Tomada de Resoluções para atualização dos nomes componentes das diversas

- Azulejaria Artística realizada por Ademir da Costa Alves - KUKA

- Preservação de Bens Históricos Tombados / Obediência à legislação municipal Lei

- Remoção do Ponto de Taxi da frente do Obelisco do Centenário da

6445 de 20/06/21 e Legislação Federal Decreto-Lei Nº 25, de 30/11/37- Organiza e

- Bosque da Princesa situada na Praca Cornélio Lessa

- Corporação Musical Euterpe (Banda Euterpe)

Independência (Praça Monsenhor Marcondes);

Prefeitura de

Pindamonhangaba, 03 de outubro de 2023

Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Jun-Cidade de Pindantoninangana, Estado de Salo Paulo, feutini-se a Juni-ta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para, em sua sede, realizar a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária do corrente ano, sob a Pre-sidência do Sr Josias da Conceição e presença dos senhores, Adelson Cavalcante de Souza Filho, membro titular, Ivan Luis de Oliveira, membro suplente

Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 23.ª Sessão Ordiná-ria, realizada em 22.06.2023. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os

I – RELATOR: Sr Ivan Luis de Oliveira: INDEFERIDO, por votação nime: 1031/2021, 1032/2021, 1033/2021, 1035/2021. Nada mais havendo a tratar, foram dados encerrados os trabalhos desta

reunião lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Senho Presidente, Membros, Suplente e por mim, Alessandra B. de Mattos

Ata da 23.ª Sessão Extraordinária de 2023, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/ SP, realizada em 20.07.2023.
As quinze horas do dia vinte de julho de dois mil e vinte tres, nesta Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para, em sua sede, realizar a Vigésima Terceira Sessão Extraordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr João de Godoy Filho e presença dos senhores, Marcos Florindo Borges, membro titular e Vanderson Luiz da Costa, membro titular. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 23.ª Sessão Ordinária, realizada em 19.07.2023. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os seguintes recursos:

realizada em 19.07.2023. Na ORDEM DO DIA, toram apreciados os se-guintes recursos: I – RELATOR Sr. João de Godoy Filho INDEFERIDO por votação umânime: 913/2021, 915/2021. II – RELATOR Marcos Florindo Borges DEFERIDO, por votação umânime: 879/2021, INDEFERIDO, por votação umânime: 917/2021. II – RELATOR: Sr. Vanderson Luiz da Costa DEFERIDO, por vo-tação umânime: 885/2021, INDEFERIDO por votação umânime: 883/2021, 884/2021 e 922/2021. Nada mais hayendo a tratar, foram dados encerrados os trabalhos desta Nada mais havendo a tratar, foram dados encerrados os trabalhos desta

reunião lavrando-se do cocrido esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Membros, Su plente e por mim, Alessandra B. de Mattos, Secretária.

Ata da 23.ª Sessão Ordinária de 2023, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP, realizada em 22.06.2023. As quinze horas do dia sete de junho de dois mil e vinte tres, nesta Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, reuniu-se a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para, em sua sede, realizar a Vigésima Terceira Sessão Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Sr Iosias da Conçeição a presença dos senhores Adelson Cavallados de Servicia da Conceição a presença dos senhores Adelson Cavallados de Cavalla do Sr Josias da Conceição e presença dos senhores, Adelson Caval cante de Souza Filho, membro titular, Tarcizio José Moreira dos Santos Junior, membro titular.

Junior, memoro titular. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 22.ª Sessão Ordiná-ria, realizada em 07.06.2023. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os

na, tealizada eli 07.00.2023. Na ORDEM DO DIA, totalii apieciados os seguintes recursos:

I – RELATOR: Sr Josias da Conceição: INDEFERIDO, por votação unânime: 1056/2021, 1057/2021, 1058/2021, 1059/2021 e 1060/2021

II – RELATOR: Sr. Tarcizio José Moreira dos Santos Junior INDEFE. RIDO, por votação unânime: 676/2021, 679/2021, 679/2021, 680/2021, 1026/2021, 1028/2021, 1029/2021, 1046/2021. Nada mais havendo a tratar, foram dados encerrados os trabalhos desta

reunião lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Senhor Pre sidente, Membros, Suplente e por mim, Alessandra B. de Mattos, Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO ***AVISO DE LICITAÇÃO***

PREGÃO ELETRÔNICO 163/2023 (PMP 16146/2023)
Para "Aquisição de equipamentos odontológicos, com instalação inclusa, para atender o CEO (Centro Especialidades Odontológicas) com Recurso da Emenda Impositiva N.º 010 da Vereadora Regina Celia Daniel Santos (Regininha) e os consultórios odontológicos das Unidades das Saúde, especificamente as Unidades do (Araretama, Campinas e Goiabal) referente ao complemento do Recurso do Deputado Carlos Zaratini" com recebimento das propostas até dia 18/10/2023 às 08h00 e início da sessão às 08h30.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://bnc.org.br/ para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 136/2023 (PMP 11275/2023)

A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na manifestação do pregoeiro, negou provimento em 03/10/2023 ao recurso interposto pela empresa CANAÁ DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP, homologue a adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Aquisição de materiais de expediente a fim de atender as diversas unidades administrativas da prefeitura de Pindamonhangaba, pelo período de doze meses" em favor das empresas: ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, os seguintes itens: 20 – 0,6900; 21 – 0,6900; 22 – 0,6900; 23 – 3,0900; CAMEPEL - COMERCIAL DE PAPEÍS EIRELI ME, os seguintes itens: 45 – 0,3000; 46 – 13,4300; 47 – 21,3900; 48 – 12,9900; 49 – 2,3900; 50 – 2,2500; 51 – 0,8900; 52 – 3,9000; 53 – 2,1400; 54 – 7,3000; 55 – 12,5000; 56 – 15,6200; CANAÁ DISTRBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP, o seguinte item: 07 – 3,6000; KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, os seguintes itens: 01 – 49,1000; 02 – 48,0000; 03 – 4,3000; 04 – 1,4000; 05 – 1,4000; 06 – 50,5900; 24 – 13,9000; 25 – 13,9000; 26 – 13,9000; 27 – 13,9500; 28 – 6,3000; 29 – 6,3100; 30 – 6,3000; 31 – 6,3100; 32 – 10,8600; 33 – 5,2500; 14 – 2,4100; 35 – 11,7000; R CLEAN COMERCIO LTDA, os seguintes itens: 08 – 1,7700; 09 – 0,4600; 10 – 0,9900; 11 – 1,4500; 12 – 0,6500; 13 – 4,5100; 14 – 5,4500; 15 – 7,7500; 16 – 9,5900; 17 – 10,5100; 18 – 21,3700; 19 – 14,0200; 36 – 1,1900; 37 – 1,2000; 38 – 1,1000; 39 – 1,1900; 10 – 1,2000; 41 – 2,2600; 42 – 34,5600; 43 – 13,700; 63 – 1,3700; 64 – 5,0400; 65 – 1,6600; 66 – 1,2100; 67 – 5,6000; 68 – 3,3000; 69 – 3,3000; 70 – 3,3000.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS 103/2023 (PMP 7413/2023) Na licitação supra que cuida de "Aquisição de plantas forrageiras (variedades) para manutenção de praças e áreas verdes para atender o departamento de Meio Ambiente pelo período de 12 (doze) meses, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente", foram firmadas as atas de registro de preço: Ata 332/2023, de 12/09/2023, vigente por 12 meses, assinando pela contra-tante e como gestor da ata, o Sr. Paulo Ricardo Nicolas Imparato, e pela contratada, empresa Jeane Noguera do Nascimento Silva - ME, a Sra. Jeane Noguera do Nascimento Silva.

CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL 105/2023 (PMP 7890/2023)

Na licitação supra que cuida de "Aquisição de tinta acrílica premium emborrachada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública", foi firmado o contrato: Contrato 262/2023, de 19/09/2023, no valor de R\$ 24.060,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. José Vidal de Souza França Filho e pela contratada, empresa Raul Rabello Neto, o Sr. Raul Rabello Neto.

PREGÃO PRESENCIAL 137/2023 (PMP 11546/2023)

Na licitação supra que cuida de "Contratação de empresa especializada em serviços de retifica de motores diesel, com fornecimento de peças originais de fábrica, ou de mesmo fornecedor de peças originais de primeira linha para 1(um) caminhão e 2(duas) pás carregadeiras pertencentes a frota oficial da Prefeitura de Pindamonhangaba/SP", foi firmado o contrato: Contrato 270/2023, de 22/09/2023, no valor de R\$ 83.160,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. Ricardo Alberto Pereira Piorino e pela contratada, empresa Maqvan Distribuidora de Peças e Serviços Ltda, o Sr. Jean Carlos dos Santos.

PREGÃO ELETRÔNICO 120/2023 (PMP 9636/2023)

Na licitação supra que cuida de "Aquisição de películas retro refletivas tipo i, tipo iii, tipo x e não refletivas para a confecção das placas de trânsito (orientativas, indicativas, turísticas e informativas) município de Pindamonhangaba, conforme termo de referência", foram firmados os contratos: Contrato 265/2023, de 21/09/2023, no valor de R\$ 69.304,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. José Vidal De Souza França Filho e pela contrato 266/2023, de 21/09/2023, no valor de R\$ 54.800,00, vigente por 12 meses, assinando pela contrate e como gestor do contrato, o Sr. José Vidal De Souza França Filho e pela contrata 266/2023, de 21/09/2023, no valor de R\$ 54.800,00, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. José Vidal De Souza França Filho e pela contratada, empresa Pira Sinal Comércio De Materiais Para Sinalização Ltda-Me, a Sra. Cassia Terezinha Saluotto Monteiro; Contrato 267/2023, de 21/09/2023, no valor de R\$ 77.949,76, vigente por 12 meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, o Sr. José Vidal De Souza França Filho e pela contratada, empresa Silk Brindes Comunicação Visual, Comércio, Serviços E Telecomunicações Ltda ME, a Sra. Ana Paula de Abreu Cunha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.713, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Denomina logradouro público como Rua Luiz Henrique do Nascimento a atual rua sem nome localizada no bairro Santa Cecília.

(Projeto de Lei n° 133/2023, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO a atual Rua "sem nome", localizada no bairro Santa Cecília, definida conforme mapa anexo, o qual será parte integrante desta lei

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de setembro de 2023.
Anderson Plinio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s). classificados no Concurso Público nº 001/2023 para apresentação de documentos, EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DA PLATAFORMA 1DOC DESTA PREFEITURA conforme instruções a seguir:

CONVOCAÇÃO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: SILVIA ELENA OLIVEIRA SILVA

DOCUMENTOS A ENVIAR - EM ARQUIVO PDF

- Cédula de Identidade RG (não pode ser substituído por CNH);
- CPF (caso não conste no RG);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se não possuir, fazer declaração simples constando que não possui, que nunca foi cadastrado por nunca ter tido emprego formal, efetivo ou temporário e nem em serviço público);
- Certificado de quitação/regularidade com o Serviço Militar obrigatório (sexo masculino até 45 anos de idade); Comprovante de votação da última eleição (os candidatos que justificaram a ausência nas eleições ou não possuam o comprovante, deverão apresentar
- certidão de quitação eleitoral);
- Carteira de Trabalho Digital (parte de dados pessoais);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS página da foto e da qualificação (se possuir);
- Certidão de Casamento (se for o caso): Diploma de conclusão de curso superior de Licenciatura Plena em Educação

solteiro ou do cônjuge, se for casado);

- Física; Registro no CREF-SP;
- Atestado de Antecedentes Criminais; Comprovante de residência (em nome do candidato, ou dos pais, se for
- Se possuir dependentes Certidão de Nascimento dos filhos e/ou dependentes; Caderneta de Vacinação dos filhos de 0 a 5 anos; Declaração de Escolaridade dos filhos de 6 a 14 anos incompletos (será necessário informar o CPF do dependente também).

PRAZO DE ENVIO: a partir da data de publicação desta convocação até 11/10/2023

FORMA DE ENVIO (1DOC):

Entrar no navegador Google e seguir os passos abaixo: https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento

- Clicar em Protocolo. Colocar o seu e-mail e clicar em prosseguir.
- Ir para assunto:
- o Concurso Público 001/2023 Convocação: PROFESSOR DE
- EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR. Anexar os documentos relacionados e o formulário (preenchido e assinado) da Declaração de Vínculo de Cargo/Emprego e/ou Proventos públicos, $\underline{\mathsf{todos}}$
- digitalizados em arquivo pdf. Assinar digitalmente (assinatura 1doc). Enviar (atentando-se ao prazo estabelecido neste edital).

O Departamento de Recursos Humanos manterá o contato através do

IMPORTANTE: • O não envio de todos os documentos no prazo indicado acarretará a desclassificação do candidato considerando a tácita desistência da vaga.

Protocolo aberto para envio dos documentos, enviando através dele as informações, solicitações e agendamentos para cumprir todo o processo da admissão, portanto <u>é imprescindível acompanhar o andamento do seu</u> protocolo. Após conferidos e considerados em conformidade com as exigências será agendado (via 1Doc - mesmo protocolo) data para o comparecimento no

Departamento de Recursos Humanos para assinar Ata da Atribuição do Emprego e encaminhamento para exame médico pré-admissional. O não cumprimento dessa fase (não comparecimento) também será considerado como tácita desistência da vaga pelo candidato, ocasionando a sua desclassificação deste concurso público.

> MARCELO RIBEIRO MARTUSCELLI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANA MARIA CORREA GUIMARÃES IADELUCA

Data: 10/10/2023 (terça-feira)

Horário: 14h00 (quatorze horas)

Local: Palacete 10 de Julho - Salão de Eventos

protege o Patrimônio Histórico:

Comissões de Estudos em funcionamento

CMPH Canselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental e Arquatebinico de Pindamonhangaba

Pauta:

Lei 6.445 de 30 de junho de 2021

JOSÉ LUIZ GÂNDARA MARTINS

Rua Dep. Claro César, 33, Centro - 12440-220 - Pinda nhangaba - SP cmphaap@pindamonhangaba.sp.gov.br

nerantes; II- R\$ 87.420,29 (oitenta e sete mil, qua-

suficiente de propostas aptas para fazer jus

III- produção de curtas, médias e longas-

VI- produção de games;

IX- pós-produção; e X- outros formatos de produção audiovisual

das para cada item ou etapa da produção.

Ata da 23.ª Sessão Extraordinária de 2023, da Junta Administrativa

As nove horas do dia vinte e tres de junho de dois mil e vinte tres. nesta

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

HOMOLOGAÇÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

desta Lei. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em con trário.